

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AUTOMATIZADA – DPA COM COMODATO DE MÁQUINA CICLADORA E TREINAMENTO PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2022 –POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, nome fantasia: ENGELTECH, pessoa jurídica com sede na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, situado a Conjunto 13, Lote 30 Loja 01 – Bairro: Águas Claras, devidamente inscrita no CNPJ: 07.612.398/0001-66 e Inscrição estadual 07.470-884/001-24, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, e/ou por seu representante legal **MARCIO ROBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Araçatuba/SP, nascido em 25/04/1973, Portador da Carteira de identidade RG nº M – 6.877.137, expedida pela SSP/MG em 08/06/1994, inscrito no CPF sob o nº 911.235.856-87, residente e domiciliado na Quadra 106 Lote 8, Nº S/N, BL "E" Apto 2001, Norte Aguas Claras - Brasília - DF - CEP 71915-500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AUTOMATIZADA – DPA COM COMODATO DE MÁQUINA CICLADORA E TREINAMENTO PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, conforme termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.2. Deverão ser fornecidos os seguintes materiais e serviços:

ITEM	OBJETO	UNID	VALOR
A1	Conjunto de troca para manutenção mensal de DPA (30 dias)	UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
A2	Comodato	UNITÁRIO	
A3	Treinamento para Diálise Peritoneal Automatizada - DPA	MENSAL	R\$ 2.500,00

ITEM A1

- 01 - Equipo Cassete;
- 01 - Equipo de drenagem;
- 02 - Bolsas de 6 litros de banho conforme recomendação médica;
- 01 - Prep. kit;
- 02 – Máscara;
- 02 – Clamp.

Condições de execução:

- A concentração de glicose, o volume e a quantidade, ficarão a critério médico.
- O conjunto destina-se para o atendimento mensal para cada paciente cadastrado no programa de DPA.
- Os dados do paciente cadastrado serão enviados para o setor responsável da empresa contratada.
- O conjunto será solicitado mensalmente à empresa contratada, conforme prescrição médica e de acordo com o cadastramento e manutenção dos pacientes.
- A prescrição médica será emitida no mês anterior ao consumo do material.
- O conjunto deverá ser entregue em caixa fechada, acondicionado de forma apropriada.
- Caso o paciente, que já esteja em tratamento e recebendo o conjunto completo de DPA em sua residência, necessite da troca ou reposição da máquina de diálise, esta deverá ser feita pela empresa contratada, sem nenhum custo adicional.
- A empresa contratada deverá realizar, o treinamento de um funcionário da POLICLINICA REGIONAL DE POSSE para que ele fique apto a orientar os pacientes sobre a correta utilização dos conjuntos e máquina.

ITEM A2

Comodato

A2) Condições de execução:

- O CONTRATADO deverá fornecer, 01 (uma) máquina portátil cicladora, para cada paciente cadastrado, a título de COMODATO, bem como oferecer a manutenção da mesma durante a vigência do contrato.
- A máquina cicladora deverá ser nova ou recertificada, compatível com conjunto, com garantia de substituição da mesma em caso de quebra ou defeito, às expensas da Contratada.
- A máquina cicladora, em perfeita condição de uso, ficará à disposição do paciente até o seu óbito ou suspensão do tratamento.
- A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia da POLICLINICA REGIONAL DE POSSE.

ITEM A3

Treinamento para Diálise Peritoneal Automatizada – DPA

A3) Condições de execução

- Treinamento operacional a ser realizado em até 30 dias após a entrega de cada equipamento, com duração de 01 (um) dia para o colaborador do CONTRATANTE, onde estes deverão replicar para os funcionários que não puderam participar ou novos contratados.

2.3. O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de Posse/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/09/2022 e término em 31/12/2022.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a

incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O CONTRATADO perceberá os valores conforme tabela a seguir, pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento no prazo de vigência deste Contrato.

ITEM	OBJETO	UNID	VALOR
A1	Conjunto de troca para manutenção mensal de DPA (30 dias)	UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
A2	Comodato	UNITÁRIO	
A3	Treinamento para Diálise Peritoneal Automatizada - DPA	MENSAL	R\$ 2.500,00

5.1.1. O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial no. 003/2022 INSTITUTO CEM/ ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional - Unidade de Posse/GO - FORNECIMENTO DE CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL AUTOMATIZADA - DPA COM COMODATO DE MÁQUINA CICLADORA E TREINAMENTO PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**

5.3. Nos preços negociados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como todas as taxas, impostos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas conforme legislação em vigor.

5.4. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.

5.5. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.6. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
CAIXA ECONÔMICA 104-003	1057	139-0

- 5.8. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.10. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.11. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. O conjunto de troca para manutenção mensal de DPA deverão ser entregues na residência do paciente, endereço a ser informado no cadastro, com até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da prescrição médica fornecida pela Seção Técnica de Nefrologia da POLICLINICA REGIONAL DE POSSE.
- 6.1.2. O CONTRATADO deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, Responsável técnico, telefone, telefone celular, etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida.

- 6.1.3.** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.1.4.** Os produtos ofertados deverão atender à Lei 8078/90 - do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- 6.1.5.** Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.1.6.** O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:
- Embalagens de papelão ou similar que contenha diversos materiais, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento.
 - Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- 6.1.7.** Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos a substituição pelo CONTRATADO, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação da proposta, constatação de qualidade inferior ao especificado na proposta, cuja verificação só tenha sido passível no decorrer de suas utilizações.
- 6.1.8.** Caso haja alguma não conformidade no(s) material(is) entregues a qualidade e a quantidade não correspondam a especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá proceder a troca em até no máximo de 48 horas.
- 6.1.9.** Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados partir da comunicação formal do CONTRATANTE.
- 6.1.10.** O CONTRATADO deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso.
- 6.1.11.** O CONTRATADO deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
- 6.1.12.** A Administração, a seu exclusivo critério, poderá submeter os materiais fornecidos a ensaios de recebimento, que consistirão no seguinte:
- Caso o lote não seja rejeitado, somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pelo CONTRATADO no prazo determinado pelo CONTRATANTE, a contar da data da intimação, os quais serão, obrigatoriamente, testados.
 - Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de colaborador competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO.
 - Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, todo o lote para o item do objeto do contrato em questão,

- será rejeitado, devendo ser substituído no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contados da data da intimação, quando se realizarão novamente as verificações.
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a partir da notificação, ou caso o novo lote/item também seja rejeitado, estará o CONTRATADO incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.
- 6.1.13.** Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente à conta do CONTRATADO.
- 6.1.14.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade.
- 6.1.15.** Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.
- 6.1.16.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.
- 6.1.17.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.18.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.19.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
- 6.1.21.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.22.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.
- 6.1.23.** Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.24.** Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.25.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.25.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.26.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.27.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.28.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.

- 6.1.29. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.30. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.
- 6.1.31. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.32. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.33. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.
- 6.1.34. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.35. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.
- 7.2. Não ceder transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvos seus herdeiros e sucessores, os quais, desde já, ficam obrigados quanto a todos os seus termos.
- 7.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:

- 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar ou suspender suas atividades de coordenação operacional e administrativa sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.12. Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE,

- cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. A prestação dos serviços de coordenação operacional e administrativa feita de forma parcial e/ou incompleta será considerado como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de setembro de 2022.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

ENGELTECH EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALAR
LTDA:07612398000166

Assinado de forma digital por ENGELTECH EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALAR LTDA:07612398000166
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasília, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=19372361000197, ou=videoconferencia, cn=ENGELTECH
EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA:07612398000166
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20314

ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
MARCIO ROBERTO GUIMARÃES
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 31/08/2023 às 10:34, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 04/09/2023 às 15:49, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 284218 e o código verificador 40574.